

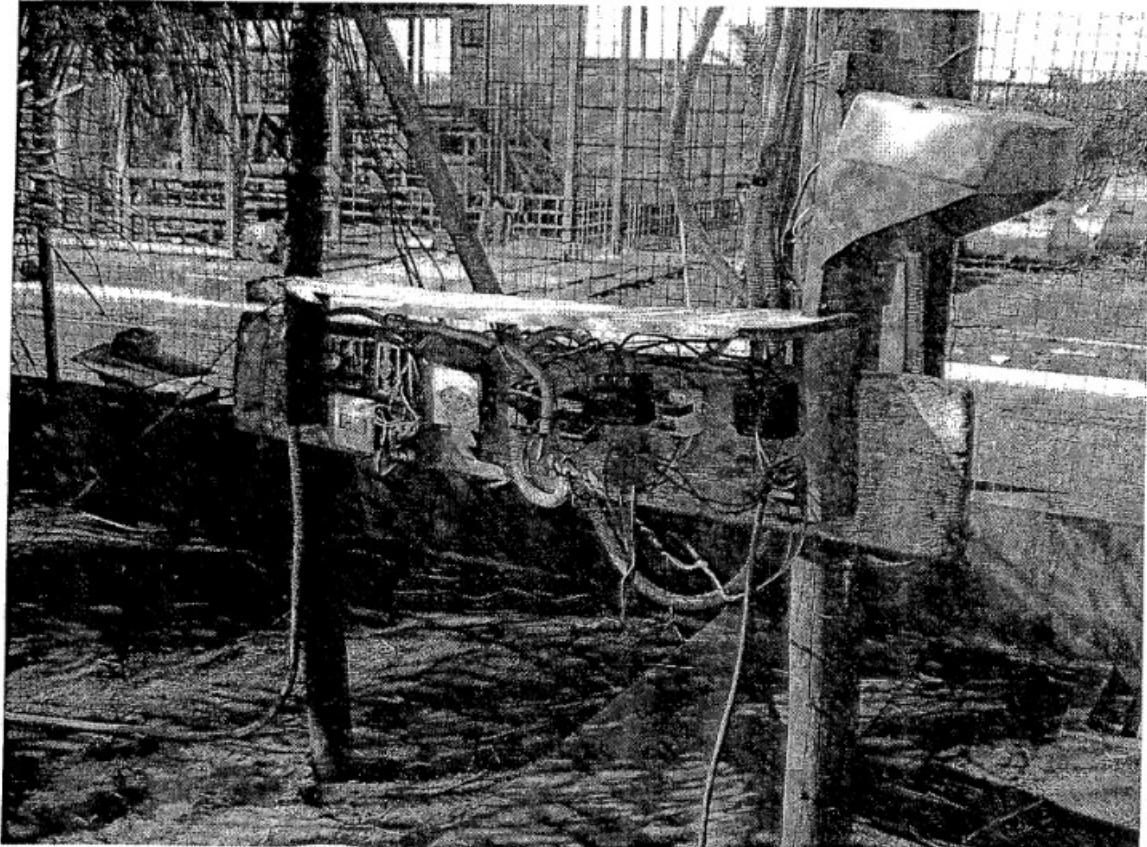
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO URBANO

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

EMPRESA: BIODIESEL BRASIL LTDA EPP
CNPJ 06.928.916/0001-92
CNAE 38.11-4/00
Rua João Bonissoni 2.215
Distrito Industrial
Pradópolis – SP
CEP 14.850-000



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO URBANO**



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO URBANO

ÍNDICE

I. EQUIPE	PAG. 04
II. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR	PAG. 04
III. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO	PAG. 05
IV. RELAÇÃO DE TRABALHADORES RESGATADOS DA CONDIÇÃO ANÁLOGA A DE ESCRAVOS –	
V. RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS EM FACE DAS IRREGULARIDADES.	PAG. 06
VI. DO LOCAL INSPECIONADO	PAG. 07
VII. DAS CONDIÇÕES ERGONÔMICAS	PAG. 09
VIII. DAS CONDIÇÕES DO ALOJAMENTO	PAG. 11
IX. OUTRAS DESCONFORMIDADES DE SEGURANÇA E SAÚDE	PAG. 11
X. DO GRAVE RISCO E INTERDIÇÃO DO ALOJAMENTO”	PAG. 12
XI. JORNADA EXAUSTIVA	PAG. 12
XII. DO ALICIAMENTO	PAG. 13
XIII. DA ATIVIDADE ECONÔMICA	PAG. 14
XIV. DAS PROVIDENCIAS ADOTADAS PELOS AFTS	PAG. 14
XV. CONCLUSÕES	PAG. 14
XVI. ANEXOS	PAG. 16

**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO URBANO**

I. EQUIPE

Ministério do Trabalho e Emprego - Equipe Multidisciplinar de Auditores-Fiscais do Trabalho da SRTE/SP – Programa de Erradicação do Trabalho Escravo Urbano :

Auditor-Fiscal do Trabalho [REDACTED] – CIF [REDACTED] – Segurança do Trabalho
Auditor-Fiscal do Trabalho [REDACTED] – CIF [REDACTED] – Segurança do Trabalho
Auditor-Fiscal do Trabalho [REDACTED] – CIF [REDACTED] – legislação do trabalho

Ministério Público do Trabalho

[REDACTED] – Procuradora do Trabalho do ofício de Ribeirão Preto

Ministério Público do Estado de São Paulo - Grupo de Atuação Especial de Repressão ao Crime Organizado (GAECO)

[REDACTED] – Promotor de Justiça

Secretaria de Estado da Segurança Pública :

[REDACTED] – Delegado de Polícia titular de Pradópolis-SP

Equipe de Investigadores de Polícia



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO URBANO**

II. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR

EMPREGADOR: Biodiesel Brasil Ltda. - EPP

CNPJ: 06.928.916/0001-92

CNAE: 3811-4/00 – Coleta de resíduos não perigosos

ENDEREÇO: Rua João Bonissoni 2.215 – Distrito Industrial – Pradópolis-SP – CEP 14.850-000

III. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO

Período da ação: de 06-03-2012 a 23-03-2012

Empregados alcançados:

- Homem: 13
- Mulher: -o-
- Adolescente menor de 16 anos: -o-
- Adolescente de 16 a 18 anos: -o-

Empregados registrados sob ação fiscal:

- Homem: 09
- Mulher: -o-
- Adolescente: menor de 16 anos : -o-
- de 16 a 18 anos: -o-

Empregados resgatados:

- Homem: 09
- Mulher: -o-
- Adolescente: menor de 16 anos: -o-
- de 16 a 18 anos: -o-

Valor bruto da rescisão: R\$ 40.710,33 (quarenta mil setecentos e dez reais e trinta e três centavos)

(Valor apurado como devido pela Inspeção do Trabalho)

Valor líquido recebido: R\$ 34.867,18 (trinta e quatro mil, oitocentos sessenta e sete reais e dezoito centavos)

(Valor efetivamente pago aos trabalhadores)

Contribuições Previdenciárias sonegadas: não levantado

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO URBANO

Contribuições Sociais e ao FGTS sonegadas: Não aferidas.

Número de Autos de Infração lavrados: 20

Número de Requerimentos de seguro-desemprego especial emitidos: 09

Número de CTPS emitidas: 09

Termos de Apreensão e Guarda: -o-

Termo de Interdição: 01

Número de CAT emitidas: -o-

IV. RELAÇÃO DE TRABALHADORES RESGATADOS DA CONDIÇÃO ANÁLOGA À DE ESCRAVOS –

NOME:

ADMISSÃO

1 2 3 4 5 6 7 8 9	01-07-2010
	15-02-2011
	01-09-2010
	15-02-2012
	01-06-2006
	15-02-2012
	02-01-2009
	01-11-2011
	12-03-2011

**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO URBANO**

**V. RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS
EM FACE DAS IRREGULARIDADES ENCONTRADAS**

Nº do AI CIF Ementa

1 **02162740-1** [REDACTED] **000010-8**

Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.

art. 41, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.

2 **02162741-0** [REDACTED] **000018-3**

Prorrogar a jornada normal de trabalho, além do limite legal de 2 (duas) horas diárias, sem qualquer justificativa legal.

art. 59, caput c/c art. 61, da Consolidação das Leis do Trabalho.

3 **02162742-8** [REDACTED] **000035-3**

Deixar de conceder período mínimo de 11 (onze) horas consecutivas para descanso entre duas jornadas de trabalho.

art. 66 da Consolidação das Leis do Trabalho.

4 **02162743-6** [REDACTED] **000036-1**

Deixar de conceder ao empregado um descanso semanal de 24 (vinte e quatro) horas consecutivas.

art. 67, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.

5 **02162744-4** [REDACTED] **001398-6**

Deixar de efetuar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, o pagamento integral do salário mensal devido ao empregado.

art. 459, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

6 **02162745-2** [REDACTED] **001407-9**

Deixar de efetuar o pagamento do 13º (décimo terceiro) salário até o dia 20 (vinte) de dezembro de cada ano, no valor legal.

art. 1º da Lei nº 4.090, de 13.7.1962, com as alterações introduzidas pelo art. 1º, da Lei nº 4.749, de 12.8.1965.

7 **02162746-0** [REDACTED] **000057-4**

Deixar de consignar em registro mecânico, manual ou sistema eletrônico, os horários de entrada, saída e período de repouso efetivamente praticados pelo empregado, nos estabelecimentos com mais de 10 (dez) empregados.

art. 74, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO URBANO**

8 **02162747-9** **001190-8**

Deixar de apresentar, no prazo legalmente estabelecido, a Relação Anual de Informações Sociais (RAIS).

art. 24, da Lei nº 7.998, de 11.1.1990, combinado com o art. 7º do Decreto nº 76.900, de 23.12.1975.

9 **02162748-7** **000978-4**

Deixar de depositar mensalmente o percentual referente ao FGTS.

art. 23, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.036, de 11.5.1990.

10 **02162738-0** **101001-8**

Deixar de cumprir disposição legal sobre segurança e medicina do trabalho.

art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 1.7, alínea “a”, da NR-1, com redação da Portaria nº 06/1983.

11 **02162739-8** **124211-3**

Manter cozinha com paredes construídas e/ou revestidas de material inadequado ou manter cozinha com paredes sem revestimento.

art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 24.4.4 da NR-24, com redação da Portaria nº 3.214/1978.

12 **02162729-0** **109042-9**

Deixar de elaborar e/ou de implementar o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais

art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 9.1.1 da NR-9, com redação da Portaria nº 25/1994.

13 **02162730-4** **107059-2**

Deixar de garantir a elaboração e efetiva implementação do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional.

art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 7.3.1, alínea “a”, da NR-7, com redação da Portaria nº 24/1994.

14 **02162731-2** **206005-1**

Deixar de adquirir equipamentos de proteção individual adequados ao risco de cada atividade.

art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 6.6.1, alínea “a”, da NR-6, com redação da Portaria nº 25/2001.

15 **02162732-0** **205007-2**

Deixar de designar um responsável pelo cumprimento dos objetivos da NR-5.

art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 5.6.4 da NR-5, com redação da Portaria nº 08/1999.

16 **02162733-9** **210018-5**

**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO URBANO**

Deixar de prever ou de adotar prioritariamente as medidas de proteção coletiva aplicáveis às atividades a serem desenvolvidas, mediante procedimentos.
art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 10.2.8.1 da NR-10, com redação da Portaria nº 598/2004.

17 02162734-7 [REDACTED] 124206-7

Deixar de assegurar aos trabalhadores condições suficientes de conforto para as refeições, em local que atenda aos requisitos de limpeza, arejamento, iluminação e fornecimento de água potável, em estabelecimentos ou frente de trabalho com menos de 30 trabalhadores.

art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 24.3.15.2 da NR-24, com redação da Portaria nº 3.214/1978.

18 02162735-5 [REDACTED] 124215-6

Manter dormitório com áreas dimensionadas em desacordo com o previsto na NR-24.
art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 24.5.2.2 da NR-24, com redação da Portaria nº 3.214/1978.

19 02162736-3 [REDACTED] 124227-0

Deixar de dotar os alojamentos de armários individuais ou dotar os alojamentos de armários com dimensões inferiores às previstas na NR-24.

art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 24.5.21 da NR-24, com redação da Portaria nº 3.214/1978.

20 02162737-1 [REDACTED] 124230-0

Deixar de manter quarto ou instalação dos alojamentos limpos ou deixar de pulverizar a cada 30 dias os quartos e instalações dos alojamentos.

art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 24.5.28, alínea “a”, da NR-24, com redação da Portaria nº 3.214/1978.

VI. DO(S) LOCAIS INSPECIONADOS

Foram cumpridos integralmente os procedimentos contidos na Portaria Mte n. 1153, de 13/10/2003, Portaria Mte n. 1, de 28/01/1997, IN n. 76 de 15/05/2009 e Resolução Condefat n. 306 de 06/11/2002, e Instrução Normativa SIT-MTE n. 91, de 5

**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO URBANO**

de outubro de 2011. Durante a Operação, ocorreram a interdição do alojamento e o resgate dos trabalhadores. As situações encontradas enquadram-se nas hipóteses de degradação do ambiente de trabalho e alojamento, de jornada de trabalho exaustiva, restrição à locomoção dos trabalhadores, atraso no pagamento de salários e tráfico de pessoas para fins de exploração de mão-de-obra, configurando trabalho análogo ao de escravo.

A auditoria se iniciou com diligência preliminar realizada por auditores-fiscais do trabalho da GRTE de Ribeirão Preto, posteriormente coordenada por um membro do Grupo de Combate ao Trabalho Escravo Urbano da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em São Paulo, realizada em 06 de março de 2012, com inspeção realizada na Rua José Bonissoni 2.215 – Distrito Industrial da cidade Pradópolis, SP, local destinado ao alojamento dos trabalhadores da Industria do Biodisel Brasil Ltda que dista aproximadamente 100 metros do local da prestação de serviço.. Esclarece que apesar da indústria propriamente dita estar localizada na Rua João Bonissoni 2215, a prestação de serviços ocorria no imóvel situado na Rua Sete n. 1410, do mesmo Distrito Industrial de Pradópolis, SP .Constatou-se mediante entrevista que os referidos trabalhadores eram recrutados na Bolívia pelo Sr. [REDACTED] que é encarregado na empresa MD localizada em Santa Cruz de La Sierra na Bolívia, que por sua vez esta empresa e a Biodisel Brasil Ltda pertencem ao mesmo sócio professor [REDACTED] que dos nove trabalhadores resgatados apenas um possuía sua situação regular no Brasil. Que por não manterem a situação regularizada no Brasil esses trabalhadores de origem boliviana permaneciam com a liberdade de ir e vir cerceada uma vez que se transitassem pela cidade e fossem abordados pelas autoridades policiais corriam sério risco de serem levados a prisão e posteriormente deportados. Com a liberdade cerceada e alojados em condições precárias, facilitou-se ao empregador manter os trabalhadores iniciando a jornada de trabalho às 7:00 horas e prorrogar até às 22:00 horas com dois intervalos sendo o primeiro das 12:00 horas às 13:00 horas e o segundo das 17:00 horas às 19:00 horas, este para uns trabalhadores. Que alguns EPIs necessários eram fornecidos porém não com a regularidade e qualidade necessária uma vez que não possuia Programa de Prevenção de Riscos Ambientais conforme o exigido pela Norma Regulamentadora NR 9. Foi constatado trabalhador em labor com calça rasgada na altura do joelho nas duas pernas. Os 09 trabalhadores diretamente prejudicados exerciam atividade diversas desde soldador, ajudante de soldador, e de pedreiro sem estarem protegidos com os EPIs recomendados, todos com jornada excessiva e sem folga semanal e ainda mais alojados em condições precárias que configuram trabalho análogo ao de escravo, nos termos do artigo 149 do Código Penal Brasileiro e da Convenção nº 29 da Organização Internacional do Trabalho – OIT, ratificada pelo Decreto legislativo nº 41.721/1957.

**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO URBANO**

VII. DAS CONDIÇÕES ERGONÔMICAS DE TRABALHO

As condições ergonômicas de trabalho não foram verificadas uma vez tão logo as equipes chegaram ao portão de entrada que por sua vez estava fechado, e por curiosidade os referidos trabalhadores interromperam seus trabalhos e se dirigiram até o portão . Como a unidade industrial se encontrava em estágio de desmontagem e montagem no novo endereço a equipe não teve condições de analisar os postos de trabalho.

VIII. DAS CONDIÇÕES DE ALOJAMENTO

Os trabalhadores estavam alojados em um cômodo existente no barracão industrial situado na Rua João Bonissoni 2.215, de aproximadamente 6 X 4 metros perfazendo uma área de 24 metros quadrados contendo sete camas, com colchões de solteiro, alguns com lençol, travesseiro e fronha, sem armários que proporcionassem condições de guarda de pertences individuais. Ainda fora deste citado cômodo havia uma cama com colchão sendo utilizada por um dos trabalhadores, que apesar de estar com cobertura não proporcionava a devida proteção a todo tipo de intempéries, uma vez que não tinha condições de proteção contra rajadas de ventos. Que por ser um cômodo do barracão industrial os trabalhadores alojados faziam suas necessidades nos sanitários destinados ao uso dos trabalhadores na futura indústria . Que as instalações sanitárias não estavam providas de papel higiênico, papel toalha e de sabonete e com lâmpada queimada. Que os trabalhadores alojados preparavam suas refeições ao lado do cômodo utilizado como dormitório, fazendo uso de um fogão a gás. Que o alojamento não era

**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO URBANO**

equipado com mesa própria que proporcionasse comodidade para tomarem suas refeições. Tinham apenas cadeiras. Para poderem saborear suas refeições improvisaram com o uso de cavalete metálico uma placa de madeirite, um anteparo para amenizar o sofrimento. Que possuia uma geladeira em funcionamento e uma pia improvisada. Que todo o local encontrava-se em péssimas condições de higiene e limpeza. Foi lavrado o competente termo de interdição n.3001/30246

IX. OUTRAS DESCONFORMIDADES DE SEGURANÇA E SAÚDE NOS AMBIENTES DE TRABALHO E ALOJAMENTOS

A Fiscalização constatou outras graves irregularidades nos quesitos de segurança e saúde do meio ambiente de trabalho, que foram objeto de autuação específica conforme relacionado.

X . DO RISCO GRAVE E IMINENTE E DA LAVRATURA DE TERMO DE INTERDIÇÃO DO ALOJAMENTO

Pelos motivos acima expostos, constatado risco grave e iminente à segurança e à saúde dos trabalhadores, foi lavrado “Termo de Interdição” dos locais inspecionados.

XI. DA JORNADA EXAUSTIVA

Todos os trabalhadores ouvidos, conforme se apura dos depoimentos anexos, denunciaram a seguinte jornada:

De segunda a sábado com início às 7:00 horas e término às 22:00 horas. Alguns trabalhadores informaram que durante todo o período de trabalho usufruiam apenas de um intervalo, das 12:00 horas às 13:00 horas. Entretanto outros funcionários declinaram que, além do intervalo das 12:00 horas às 13:00 horas, gozavam de mais um intervalo das 17:00 horas às 19:00 horas.



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO URBANO**

Como se não bastasse a elastecida jornada cumprida de segunda a sábado, os trabalhadores ativavam-se aos domingos também, das 8:00 horas às 12:00 horas conforme se infere dos mesmos depoimentos.

Conclui-se portanto que além da jornada exaustiva não gozavam do descanso semanal

XII. DO ALICIAMENTO – TRÁFICO DE PESSOAS

O aliciamento ocorreu com traços de logro, simulação, fraude e outros artifícios para movimentar mão-de-obra de um lugar para o outro na América do Sul, com o objetivo único de lucro, conseguido em cima do engano do trabalhador e de sua utilização como mão-de-obra escrava em alguma parte do ciclo produtivo da empresa autuada. Como ponto diferencial desse processo está o “ser” estrangeiro e, consequentemente, mais vulnerável a todo tipo de sujeição, em troca de uma vida minimamente melhor em outra parte.

ENTREVISTAS

Por diversas vezes, essa Auditoria buscou, inclusive em idioma espanhol, extrair informações detalhadas a respeito do aliciamento ao qual tais trabalhadores foram submetidos, quem os trouxe, quanto foi pago, se essa dívida ainda persiste, por qual posto de fronteira entraram, se sofrem ameaças tanto de seu empregador direto quanto de outras pessoas, quer sejam nacionais ou estrangeiras, se sofrem algum tipo de restrição em seu direito de ir e vir, se haviam trabalhado para a autuada anteriormente etc. Os trabalhadores [REDACTED], [REDACTED], [REDACTED] conforme depoimentos colhidos pelo promotor de justiça dr. [REDACTED] esclareceram que foram contratados através do Sr. [REDACTED], ma empresa MD, em Santa Cruz de La Sierra, na Bolívia. A empresa MD assim como a empresa Biodiesel Brasil, são de propriedade do Sr. [REDACTED]. Sustentam ainda os trabalhadores que o Sr. [REDACTED] havia prometido o pagamento, além dos salários, de roupas, moradia e alimentação, conforme ressaltado pelo Sr. [REDACTED]. Informaram, ainda que o contratante, professor [REDACTED], não descontaria o valor da passagem de vinda para o Brasil, caso os trabalhadores permanecessem trabalhando pelo menos um ano, conforme se infere do depoimento de [REDACTED]. Todos os depoimentos, tanto os colhidos pelo promotor de justiça, como aqueles firmados perante os Auditores Fiscais, encontram-se acostados ao presente relatório. Mesmo sendo informados de que o motivo da inspeção era a regularização de sua situação trabalhista e previdenciária, um do trabalhadores aparentava temor pois alegou possuir uma empresa prestadora de serviço no Brasil e que portanto poderia ser prejudicado.

**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO URBANO**

XIII. DA ATIVIDADE ECONÔMICA

Trata-se de atividade de desmontagem e montagem de uma unidade fabril de Biodiesel que utiliza como matéria prima todo tipo de óleo vegetal, principalmente óleo de cozinha utilizado.

Por se tratar de uma atividade pré-operacional ainda não havia trabalhadores contratados para a atividade fim a que se destina a organização.

XIV. DAS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELA EQUIPE DE AUDITORES FISCAIS DO TRABALHO DA SRTE/SP

No mesmo dia da diligência, a equipe responsável pela operação retirou os trabalhadores do alojamento e levou-os para a Delegacia de Polícia de Pradópolis, oportunidade em que foi acionada a Prefeitura que por sua vez através do seu procurador hospedou os mesmos no Terraço Hotel Ltda situado na vizinha cidade de Jaboticabal. Esclarece que no hotel não ficaram hospedados todos os trabalhadores. Que um deles de nome [REDACTED] provavelmente não se hospedou no hotel e posteriormente, constatada a sua presença, pelo promotor de justica Dr. [REDACTED] quando da operação de busca e apreensão, na residência do Sr. [REDACTED] foi encontrado e fotografado. Este trabalhador não mais foi encontrado o que impossibilitou a sua inclusão no rol dos trabalhadores resgatados.

XV. CONCLUSÕES :

1 – A situação constatada *in loco* configura trabalho análogo ao de escravo, conforme preceituado no artigo 149 do Código Penal Brasileiro e da Convenção nº 29 da Organização Internacional do Trabalho – OIT, ratificada pelo Decreto Legislativo nº 41.721/1957, e Instrução Normativa SIT/MTE n. 91 de 05/10/2011, em virtude da jornada de trabalho exaustiva e sem folga semanal, e das condições precárias do meio

**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO URBANO**

ambiente de trabalho, alojamento inadequado e principalmente agravado pela condição ilegal de permanência no Brasil.

Concluímos o presente relatório constatando a ocorrência de trabalho análogo ao de escravo, sob responsabilidade da empresa autuada, nos termos exatos dos autos de infração lavrados e dos fundamentos enumerados no presente relatório.

Sugerimos que se remetam cópias do presente relatório para:

- 1) Secretaria de Inspeção do Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego;
- 2) Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região;
- 3) Procuradoria Regional do Trabalho - 15ª Região, Ofício de Ribeirão Preto
- 4) Ministério Pùblico do Estado de São Paulo, circunscrição de Ribeirão Preto
- 5) Defensoria Pública da União em São Paulo
- 6) Polícia Civil de São Paulo
- 7) Núcleo de Enfrentamento e Prevenção ao Tráfico de Pessoas da Secretaria de Estado da Justiça e da Defesa da Cidadania de São Paulo;

Era o que nos cumpria relatar,

Ribeirão Preto, 23 de Março de 2012

À consideração superior,

